



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1843, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a correção de vencimentos, proventos e pensões de servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida correção de 10,5% (dez e meio por cento) sobre os vencimentos básicos para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, sendo 6,3% (seis vírgula três por cento) a título de recomposição da perda do poder aquisitivo, e 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a título de aumento real a partir de 1º de abril de 2019.

§ 1º O percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de abril de 2017 a março de 2019, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º Para os cargos de provimento em comissão com criação ou aumento de padrão remuneratório ocorridos após o mês de abril de 2017, a aplicação do percentual de correção mencionada neste artigo será proporcional.

Art. 2º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica:

I - aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem o correspondente ao salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.661 de 1º de janeiro 2019.

II - aos profissionais do magistério que recebem piso salarial profissional nacional estabelecido em lei específica;

III - aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que recebem piso salarial profissional nacional estabelecido em lei específica;

Art. 3º. Na aplicação do índice de correção prevista nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de abril de 2019.

José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 23/04/2019 a 30/04/2019.